



L E I _____ Nº _____ 1.598/96

Autoriza o Poder Executivo a terceirizar a cobrança de dívidas fiscais assumidas com o Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, mediante licitação, empresa especializada para realizar a cobrança amigável dos débitos fiscais contraídos com o Município de Aquidauana.

Artigo 2º - O prazo de validade do contrato não poderá exceder a dois anos, no qual, uma vez expirado, sujeitará a administração à abertura de novo processo licitatório, para a contratação dos mesmos serviços.

Artigo 3º - É vedado à empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor a título de taxas, honorários, ou de despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores recebidos pela empresa contratada serão imediata e automaticamente recolhidos aos cofres públicos municipais, até 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento, acompanhados de prestação de contas pormenorizada, deduzida uma taxa de até 10% (dez por cento) sobre os valores recebidos, referente aos serviços de cobrança realizados pela empresa contratada.

Artigo 4º - Do edital de licitação para a terceirização da cobrança amigável deverá constar, no mínimo:

I - que a empresa seja especializada em cobranças;

II - que a empresa seja estabelecida em Aquidauana.

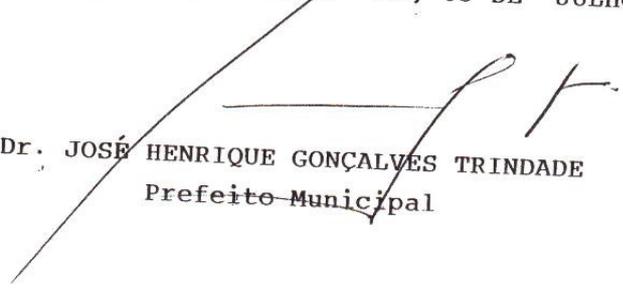


- III - relação de equipamento e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela Prefeitura Municipal;
- IV - relação de equipamento e recursos de comunicação (telefonia, fax, meios de transporte);
- V - quantificação e qualificação de recursos humanos;
- VI - fiança bancária.

Artigo 5º - Será assegurada à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e à Procuradoria Jurídica a realização de inspeção periódica para a verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 03 DE JULHO DE 1996.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal